



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 86

Visto [assinatura]

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado de Tocantins, torna público para o conhecimento dos interessados, que está contratando empresa especializada para prestação de serviços de reforma de estofados, para atender as necessidades de secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 75, Inciso II e em consonância com o parecer exarado pelo Jurídico desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

DO OBJETO: Aquisição de 83 gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões GLP de 13 kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT, para atender às necessidades das secretarias municipais de ITACAJÁ-TO

DA JUSTIFICATIVA: Aquisição de 83 gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões GLP de 13 kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT, para atender às necessidades das secretarias municipais de ITACAJÁ-TO.

O GLP é insumo essencial para o preparo de alimentos em unidades escolares, programas sociais, cozinhas institucionais e demais setores da administração pública, sendo fundamental para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos à população.

Ressalta-se que a ausência do referido produto comprometeria diretamente as atividades básicas das secretarias, podendo ocasionar paralisações de serviços essenciais, prejuízos ao atendimento dos munícipes e impactos negativos na execução das políticas públicas.

Além disso, considerando tratar-se de material inflamável e de uso controlado, torna-se imprescindível a contratação de fornecedor regularizado junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP, garantindo o fornecimento em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, assegurar a continuidade dos serviços administrativos e preservar a eficiência da gestão pública municipal.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax: (63) 3439-1411



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 87
Visto [assinatura]

A dispensa da licitação se justifica por ser um serviço e de estar dentro do valor de dispensa conforme elencado no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão negativa de tributos municipais, relativo ao seu domicílio;
- d) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão conjunta negativa da dívida ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Certificado de regularidade do FGTS;
- h) RG e CPF do representante;
- i) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2. DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá após a obtenção da menor proposta, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços presencial ou por e-mail licitacaoitacaja@gmail.com, a contar desta Publicação até as 09:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2026, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$ 12.145,67 (doze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, ressaltando que a prestação dos serviços seja a partir da assinatura do contrato.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax: (63) 3439-1411





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 88

Visto [assinatura]

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025

03.04.04.122.0404.2.005 – 3.3.90.30 Manut. das Ativ. Administrativa em Geral, Fonte 1.500

03.04.04.243.1245.2.082 – 3.3.90.30 Manut. do Conselho Tutelar, Fonte 1.500

03.32.18.541.0612.2.185 – 3.3.90.30 Manut. da Sec. de Meio Amb. e Des. Sustent. Fonte 1.500

03.07.15.452.0717.2.028 – 3.3.90.30 Manut. da Sec. de Obras Urb.e Transporte Fonte 1.500

03.31.18.423.0617.2.167 – 3.3.90.30 Manut. Secret. Mul. Assuntos Indigenas Fonte 1.500

03.27.20.605.0615.2.141 – 3.3.90.30 Manutenção da Secretaria de Agricultura Fonte 1.500

4. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

4.1. O licitante ou contratado estará sujeito às penalidades e sanções administrativas previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais.

4.3. Os termos das obrigações seguem no Contrato.

4.4. O presente Edital e o respectivo Contrato regem-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela referida Lei.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. É inteira responsabilidade do vencedor da presente Licitação, a entrega do objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na realização dos serviços.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

5.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax: (63) 3439-1411



Prefeitura
ITACAJÁ



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

6. DO FORO

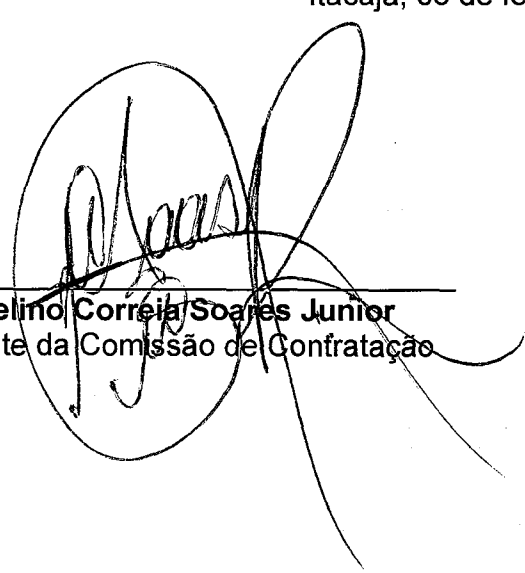
6.1. As partes elegem com domicílio legal, o FORO da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, para dirimir todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital.

7. DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação desta Dispensa de Licitação poderá ser feita no: Diário Oficial do Município – DOEM, Diário Oficial do Estado - DOE ou Diário Oficial da União – DOU.

Ratifico a dispensa de licitação nº 002/2026 do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Itacajá, 06 de fevereiro de 2025.


Marcelino Correia Soares Junior
Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 89

Visto [assinatura]





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 90
Visto 61

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Aquisição de 83 gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões GLP de 13 kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT, para atender às necessidades das secretarias municipais de ITACAJÁ-TO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- A presente contratação, realizada por meio de dispensa de licitação, tem por objeto a aquisição de 83 (oitenta e três) botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com capacidade individual de 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Itacajá – TO.
- O produto deverá ser fornecido novo, lacrado, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade, observando rigorosamente:
- a) a Portaria nº 47, de 24 de março de 1999, da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- b) a NBR 14024 da ABNT, ou normas que venham a substituí-las.
- Considerando tratar-se de material altamente inflamável e potencialmente tóxico, caberá à CONTRATADA cumprir integralmente as normas de segurança referentes ao transporte, armazenamento e entrega, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de manuseio inadequado.
- A entrega dos botijões deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme demanda das Secretarias requisitantes, sem custos adicionais, dentro do prazo estipulado no instrumento de contratação.
- A CONTRATADA deverá possuir autorização válida da ANP para comercialização de GLP, bem como garantir a procedência e qualidade do produto fornecido.
- O fornecimento que não atender às especificações técnicas ou às normas de segurança será recusado, devendo ser substituído imediatamente, sem ônus para a Administração.
- O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do material, mediante atesto do setor competente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 91

Visto 62

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação mostra-se necessária para garantir o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, indispensável ao funcionamento regular das Secretarias Municipais de Itacajá – TO.

O GLP é insumo essencial para o preparo de alimentos em unidades escolares, programas sociais, cozinhas institucionais e demais setores da administração pública, sendo fundamental para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos à população.

Ressalta-se que a ausência do referido produto comprometeria diretamente as atividades básicas das secretarias, podendo ocasionar paralisações de serviços essenciais, prejuízos ao atendimento dos munícipes e impactos negativos na execução das políticas públicas.

Além disso, considerando tratar-se de material inflamável e de uso controlado, torna-se imprescindível a contratação de fornecedor regularizado junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP, garantindo o fornecimento em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, assegurar a continuidade dos serviços administrativos e preservar a eficiência da gestão pública municipal

Com isso, diante do exposto a necessidade da contratação para prestação de serviços do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

O produto deverá ser fornecido por empresa do ramo, devidamente autorizada pela ANP e em situação regular perante os órgãos de controle.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 92

Visto JK

O produto será adquirido por demanda, conforme a necessidade de cada Secretaria, sem registro de quantidade mínima a ser entregue.

É de inteira responsabilidade da contratada as despesas com o deslocamento para a entrega, os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

O fornecedor deverá entregar o produto, devidamente lacrado, no peso líquido estabelecido, em botijões em boas condições de uso, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, e entregue sem custos adicionais no endereço da Secretaria solicitante.

Cabe ressaltar que, o pagamento será realizado mensalmente pelas quantidades efetivamente entregues, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, individual de cada Secretaria

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

Para atendimento adequado da necessidade da Administração Municipal de Itacajá – TO, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Fornecimento de 83 (oitenta e três) botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com capacidade individual de 13 kg;
- b) Produto novo, lacrado, em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade;
- c) Conformidade integral com:
 - Portaria nº 47/1999 da ANP;
 - NBR 14024 da ABNT, ou normas supervenientes.

• Requisitos de Segurança

- a) Observância das normas de segurança no transporte, armazenamento e entrega, considerando tratar-se de produto altamente inflamável;
- b) Responsabilidade integral da contratada por eventuais danos decorrentes de vazamentos, acidentes ou manuseio inadequado.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 93

Visto

- **Requisitos Legais e de Habilitação**

- a) A empresa fornecedora deverá possuir autorização válida da Agência Nacional do Petróleo – ANP para comercialização de GLP;
- b) Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente para contratações diretas.

- **Requisitos de Entrega**

- a) Entrega conforme cronograma e locais indicados pela Administração Municipal;
- b) Sem custos adicionais de transporte, carga ou descarga;
- c) Substituição imediata de botijões em desacordo com as especificações.

- **Requisitos de Qualidade e Aceitação**

- a) O recebimento será condicionado à verificação da integridade dos lacres e conformidade técnica;
- b) Recusa de produtos que não atendam aos padrões exigidos.

CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax: (63) 3439-1411



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 94

Visto

- f) Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- g) Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- i) O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d) Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;
- e) Recusar nas seguintes hipóteses:
 - I) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;
 - II) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 95
Visto

III) Os serviços/produto de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

f) Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.

g) Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.

h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

i) Comunicar à empresa, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ORDEM	UNIDADE	QTD
1	Secretaria da Administração	15
2	Secretaria do Meio Ambiente	12
3	Secretaria de Obras e Transporte	24
4	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Des. Sustentável	15
5	Secretaria de Assuntos Indígenas	12
7	Conselho Tutelar	05
Total		83

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 96

Visto JK

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento/aquisição de pronta entrega.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A Empresa deverá prestar o serviço no lugar designado pelo município e efetuar a entrega do objeto/serviço à Secretaria Municipal de Administração na forma, quantidades e prazos, definidos na autorização de fornecimento não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos.

6.2. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

6.3. Fica assegurado a prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a reparar quaisquer irregulares no prazo estipulado pela Secretaria de Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 97

Visto

7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. Para pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 98

Visto

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos moldes do Art. 33, inciso I, da lei 14.133/2021.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará à empresa a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1 Habilitação jurídica, qualificação técnica/econômico-financeiro, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.

8.3.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3 Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

9. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

9.1. DO PREÇO: O valor estimado para a contratação é **R\$ 12.145,67 (doze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**

9.1.1. No valor apresentado pela empresa participante deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

A Contratada deverá protocolizar perante a Contratante, Nota Fiscal dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será atestada e posteriormente paga, diretamente na conta corrente de titularidade da contratada;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 99
Visto

9.2.1. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

9.2.2. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo, tendo recebido o atesto;

9.2.3. O valor a ser pago pelo objeto desta licitação será o constante da proposta, e será fixo, não estando sujeito a reajustamento durante a vigência do Contrato.

9.4. DO REAJUSTE: Os valores a serem pagos pelo objeto desta dispensa de licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

10.1.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

10.1.4. Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;

10.1.5. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;

b) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;

c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 100
Visto [assinatura]

10.1.6. Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.

10.1.7. Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.

10.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

10.1.9. Comunicar à empresa, até o **5º(quinto) dia útil** após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

10.1.10. Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação da contratada.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

11.1.3. Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

11.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

11.1.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

11.1.6. Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

11.1.7. Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 101
Visto 14

11.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.1.9. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 100
Visto

12.2.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

12.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.2.

12.7. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento das diversas secretarias do Município de Itacajá – TO, onde serão indicados a dotação orçamentária, fontes e elemento de despesa de cada Contratante, das quais serão verificados os seus saldos e empenhadas, no momento da contratação dos serviços.

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.04.04.122.0404.2.005 – 3.3.90.30 Manut. das Ativ. Administrativa em Geral, Fonte 1.500
03.04.04.243.1245.2.082 – 3.3.90.30 Manut. do Conselho Tutelar, Fonte 1.500

Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax: (63) 3439-1411





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

03.32.18.541.0612.2.185 – 3.3.90.30 Manut. da Sec. de Meio Amb. e Des. Sustent. Fonte 1.500

03.07.15.452.0717.2.028 – 3.3.90.30 Manut. da Sec. de Obras Urb. e Transporte Fonte 1.500

03.31.18.423.0617.2.167 – 3.3.90.30 Manut. Secret. Mul. Assuntos Indígenas Fonte 1.500

03.27.20.605.0615.2.141 – 3.3.90.30 Manutenção da Secretaria de Agricultura Fonte 1.500

Itacajá – TO, 27 de janeiro de 2026.

Renato
Itallo Brasil Costa Campos
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 009/2025 Mat. 3111

Itallo Brasil Costa Campos
Secretário Municipal de Administração

Wesley
Wesley Batista Pinheiro Silva
Secretário Mun. de Agricultura e Pecuária
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 015/2025 Mat. 3408

Wesley Batista Pinheiro Silva
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Desenvolvimento Sustentável

Marly
Marly Oliveira Gama da Silva
Secretária Mun. de Meio Ambiente
Portaria nº 017/2025 Mat. 3413

Marly Oliveira Gama da Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Adão
ADÃO COELHO DA CRUZ
Secretário Municipal de Obras
Portaria nº 017/2025 Mat. 3480

JOMAR PORTO FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Indígenas

Jomar
Jomar Porto Filho
Secretário Mun. de Assuntos Indígenas
Portaria nº 013/2025 Mat. 3919

Aprovado em:

Maria
Maria Aparecida L. Rocha Costa
Mat. 21

CPF: 302.214.121/15

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 103

Visto *[assinatura]*

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá - TO
Fone/Fax: (63) 3439-1411



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 108

Visto 61

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA XXXX VISANDO A AQUISIÇÃO DE 83 GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÕES GLP DE 13 KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NPR 14024 DA ABNT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITACAJÁ-TO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representada pela Prefeita Municipal senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portadora do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: XXXX pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXX inscrita no **CNPJ nº XXXX**, por seu Representante Legal XXX CPF: XXXX, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto do presente a Aquisição de 83 gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões GLP de 13 kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT, para atender às necessidades das secretarias municipais de ITACAJÁ-TO.

1.1- . A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo:

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax: (63) 3439-1411



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls. 105

Visto

ORDEM	UNIDADE	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Secretaria da Administração	15	XXXX	XXXXX
2	Secretaria do Meio Ambiente	12	XXXX	XXXXX
3	Secretaria de Obras e Transporte	24	XXXX	XXXXX
4	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Des. Sustentável	15	XXXX	XXXXX
5	Secretaria de Assuntos Indígenas	12	XXXX	XXXXX
7	Conselho Tutelar	05	XXXX	XXXXX
Total				XXXXX

1.1.1- Secretaria Municipal de Administração

2.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. O prazo de vigência da contratação é desde a data da assinatura do contrato até XXX de XXXX de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax: (63) 3439-1411





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 106

Visto et

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. Após a solicitação formal da Prefeitura Municipal, a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para dar início aos serviços, com a retirada do mobiliário na sede das Secretarias demandantes.

4.2. Os serviços serão prestados em oficina própria da contratada e os bens deverão ser entregues de segunda a sexta no horário de funcionamento das Secretarias Municipais demandantes, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

4.3. Se a entrega dos serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência e em Lei.

4.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

4.5. A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax: (63) 3439-1411





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 107

Visto OK

5.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

6.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta;

6.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.6. Fornecer o objeto, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, das quais se destacam:

a. advertência;

b. multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.

7.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax: (63) 3439-1411





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 108
Visto 6

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

7.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

XXXXXX

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam abaixo este contrato os representantes das partes e as testemunhas em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax: (63) 3439-1411

